



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Movimento Associativo Socioeducativo
do Município de Gondomar**

Passos para a Constituição e a Legalização de uma Associação de Pais

- 1) Criação de uma Comissão Instaladora;
- 2) Elaboração dos Estatutos;
- 3) Aprovação dos Estatutos e Eleição da Comissão Instaladora;
- 4) Pedido do Certificado de Admissibilidade;
- 5) Depósito do Processo de constituição no Ministério da Educação e Pedido de Publicitação
- 6) Registo no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas;
- 7) Eleição dos Corpos Sociais e Registo Início Atividade nas Finanças e Segurança Social.

1) Criação de uma Comissão Instaladora

O processo de constituição inicia-se com a formação de uma Comissão Instaladora, através de uma reunião geral de Pais e Encarregados de Educação, e indicação do respetivo Coordenador do processo de registo da associação.

2) Elaboração dos Estatutos

Essa Comissão Instaladora promove a elaboração dos Estatutos (ver modelo de Estatutos) e solicita à Direção da Escola (ou Agrupamento) uma "Declaração de Autorização", para utilização do nome da Escola pela Associação de Pais.

3) Aprovação dos Estatutos e Eleição da Comissão Instaladora (ver modelo acta de constituição)

Convoca-se uma reunião geral de Pais e Encarregados de Educação, com uma Ordem de Trabalhos onde conste, como principais assuntos,

- a) A aprovação dos Estatutos;
- b) A eleição da Comissão Instaladora;

Desta reunião deve existir uma "listagem de presenças" que ficará apenas a uma Ata, podendo também proceder-se ao preenchimento dos "Boletins de Inscrição" para associados, os quais devem ser previamente elaborados.

4) Pedido do Certificado de admissibilidade

Após a aprovação dos estatutos, providencia-se a obtenção do Certificado de Admissibilidade de Nome ou Denominação da Associação, em impresso próprio no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), ou pela internet através do link

www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CAP, utilizando para o efeito a "Declaração de Autorização" referida no ponto n.º 2.

5) Depósito do Processo de Constituição da Associação no Ministério da Educação e Pedido de Publicação

O passo seguinte é enviar o processo de constituição, composto pelos documentos abaixo discriminados, para o endereço eletrónico dsaj@sec-geral.mec.p, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação:

- a) Estatutos da Associação (em formato Word), aprovados em assembleia geral (com ata de aprovação);
- b) Cópia do Certificado de Admissibilidade de Denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoa Coletiva (também por correio);
- c) Lista dos outorgantes dos estatutos, com identificação completa dos mesmos (nome, morada, contacto, NIF e BI) (também por correio).

Após a receção destes documentos, a Secretaria-Geral procede ao registo e promove a publicação gratuita dos estatutos no Portal da Justiça

6) Registo no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas
Após a publicação dos Estatutos no Portal do Ministério da Justiça, em publicacoes.mj.pt/pt/Pesquisa.asp, faz-se o registo no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, em impresso próprio, devidamente preenchido, tendo que se juntar, para o efeito, cópia da publicação dos estatutos no site.

7) Eleição dos Corpos Sociais e Registo Início Atividade nas Finanças e na Segurança Social

Só depois de efetuar o registo no Registo Central de Pessoas Coletivas, se deve proceder à eleição dos Corpos Sociais da Associação de Pais.

Logo após as eleições e tomada de posse, devem proceder à inscrição da Associação de Pais nas Finanças e na Segurança Social.

Fonte:

Site Institucional do Ministério da Educação – Dados disponíveis através do link

<http://www.sec-geral.mec.pt/pagina/associacoes-de-pais-e-encarregados-de-educacao>

Site Institucional da CONFAP – Dados disponíveis através do link <http://www.confap.pt/conteudo/como-construir-associacao-pais/porque-como-construir-uma-associacao-de-pais>

Acta de Constituição

Aos dias do mês de de, pelas horas, na, realizou-se uma assembleia de pais e encarregados de educação da Escola, convocada de acordo com a legislação em vigor e cuja Ordem de Trabalhos era a seguinte:-----

Um - Discussão e aprovação dos Estatutos da Associação de pais e encarregados de educação da Escola;-----

Dois - Eleição da Comissão de Instaladora.-----

Estiveram presentes pais e encarregados de educação da Escola, cuja lista de presenças se anexa a esta Acta.-----

Foram eleitos três elementos dos presentes para dirigir a assembleia, o senhor X, como Presidente, e as Senhoras X e X como Primeira e Segunda Secretárias, respectivamente.-

No ponto Um, Discussão e aprovação dos Estatutos da Associação de pais e encarregados de educação da Escola, foi o documento base, distribuído com a convocatória, aprovado por unanimidade., ficando anexado a esta Acta.--

No ponto Dois, Eleição da Comissão de Instaladora, foram eleitos, o Senhor X, a Senhora X, o Senhor X, a Senhora X e o Senhor X, (*número impar, sendo o primeiro nome indicado o primeiro subscritor e coordenador*)-----

....., aos dias do mês de de

Seguem assinaturas dos presentes



COMISSÃO INSTALADORA

(Nome)
(Morada)
(Telefone)

(Nome)
(Morada)
(Telefone)

(Nome)
(Morada)
(Telefone)

(Nome)
(Morada)
(Telefone)

(Nome)
(Morada)
(Telefone)

Podem ser mais elementos mas tem de ser nº ímpar

Modelo de estatutos para uma Associação de Pais e Encarregados de Educação

Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola (*designação*), também designada abreviadamente por «*sigla*», congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola (*designação*).

Artigo 2º

A «*sigla*» é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A «*sigla*» tem a sua sede social na Escola (*designação*), na freguesia, concelho de _____.

Artigo 4º

A «*sigla*» exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da «*sigla*»:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à «*sigla*»:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo Segundo Dos associados

Artigo 7º

São associados da «*sigla*» os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da «*sigla*»;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da «*sigla*»;
- c) Utilizar os serviços da «*sigla*» para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da «*sigla*».

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da «*sigla*»;

- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro
Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da «sigla»: a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 13º

- a) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 14º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da «sigla» em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a «sigla»;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A «sigla» será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a «*sigla*»;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da «*sigla*»;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a «*sigla*»;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da «*sigla*»:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26º

A «*sigla*» só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da «*sigla*» serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da «*sigla*», depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da «*sigla*» principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela «*sigla*» e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Início de Atividades nas Finanças e na Segurança Social

- A) Informações dadas pelos Serviços das Finanças do Porto (Rua de Gonçalo Sampaio n.º 291) e de Gondomar – relativamente à Declaração de Início de Atividade de qualquer associação (Atendimento Presencial);
- B) Informações dadas pelo Instituto de Segurança Social – relativamente à Declaração de Início de Atividade de qualquer associação (Através de Endereço Eletrónico);

A) Autoridade Tributária - Declaração de Início de Atividade (Atendimento Presencial)

1) A Declaração de Início de Atividade deve ser preenchida e entregue por qualquer associação (**incluindo as associações de pais**) no prazo máximo de 90 dias após a data de constituição da associação, sendo o número de identificação bancária (NIB) um campo de preenchimento obrigatório.

Caso a entrega voluntária da Declaração ocorra nos 30 dias posteriores ao prazo referido no parágrafo anterior, a coima relativa à infração é de €75,00. Findo o prazo dos 90 dias + 30 dias, a coima passará a € 150,00;

2) Qualquer alteração aos dados iniciais da Declaração de Início de Atividade, nomeadamente a identidade dos titulares dos órgãos sociais (dado mais recorrente), também deve ser comunicada à Autoridade Tributária no prazo máximo de 15 dias, através de uma Declaração de alterações de atividade. Caso a alteração seja comunicada, de uma forma voluntária, nos 30 dias posteriores ao prazo dos 15 dias, a coima é de € 75,00, passando a € 150,00 após esse período (15 dias + 30 dias);

- 3) No caso de cessação de atividade deverá ser apresentada uma declaração de cessação de atividade no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorrer a cessação;
- 4) Este tipo de infração (não entrega atempada da declaração/alteração) prescreve ao fim de 5 anos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 33.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, cujo conteúdo se passa a transcrever:

Artigo 33.º
Prescrição do procedimento

- 1 - O procedimento por contra-ordenação extingue-se, por efeito da prescrição, logo que sobre a prática do facto sejam decorridos cinco anos.
- 2 - O prazo de prescrição do procedimento por contra-ordenação é reduzido ao prazo de caducidade do direito à liquidação da prestação tributária quando a infração depender daquela liquidação.
- 3 - O prazo de prescrição interrompe-se e suspende-se nos termos estabelecidos na lei geral, mas a suspensão da prescrição verifica-se também por efeito da suspensão do processo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 42.º, no artigo 47.º e no artigo 74 .º, e ainda no caso de pedido de pagamento da coima antes de instaurado o processo de contra-ordenação desde a apresentação do pedido até à notificação para o pagamento.

B) Segurança Social - Declaração de Início de Atividade (Resposta por e-mail)

- 1) No que concerne à inscrição da Associação no sistema de segurança social, torna-se necessário o envio do modelo RV 1011, juntamente com Atas da Assembleia Geral, ou estatutos onde conste a nomeação dos órgãos sociais, e com indicação de atribuição de remuneração ou não pelo exercício de funções, devendo ser ainda comunicado junto destes serviços as alterações dos órgãos sociais.
- 2) Sempre se acrescenta que no caso de não serem remunerados, os beneficiários ficarão excluídos do regime dos membros dos órgãos estatutários, nos termos da alínea a) do artigo 63.º do código dos regimes contributivos.
- 3) Não existem prazos definidos para inscrição e ou comunicação de alteração dos órgãos sociais, sendo que o deverão fazer de uma forma atempada.